



Araçariguama, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 170/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI N° 14, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar a tarifa do transporte coletivo público de passageiros, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 422/2021
EM 22/06/2021
HORA: 14:08 hs
ASS.: VL

Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama





Araçariguama, 21 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 262/2021

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal subsidiar o Transporte Coletivo Público de passageiros.

A medida justifica-se ao se observar a queda no número de passageiros no transporte coletivo em Araçariguama nos últimos dois anos, especialmente em 2020, com a pandemia do coronavírus.

Sendo assim, com objetivo de priorizar o transporte coletivo público urbano e melhorar a mobilidade dos passageiros dentro da área municipal, a iniciativa em questão visa autorizar o Município a subsidiar o Transporte Coletivo Público de passageiros.

O foco do Município é, portanto, encontrar formas de equilibrar o sistema, sem que haja prejuízo para os usuários do meio de transporte. A ideia é que a comunidade seja beneficiada, mantendo a utilização do transporte público coletivo urbano em Araçariguama acessível a todos e incentivando a utilização do serviço.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar a tarifa do transporte coletivo público de passageiros, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo público de passageiros.

Art. 2º O transporte público de passageiros é serviço essencial e tem por diretriz a promoção de equilíbrio ao acesso ao sistema, bem como, a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de uma prestação qualitativa e eficiente, e, ainda:

I – acessibilidade universal;

II – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

V – segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 3º O transporte coletivo urbano de passageiros se utilizará das vias e logradouros públicos, terminais, pontos de embarque e desembarque, contando com instrumento de controle, fiscalização e difusão de informações.

Art. 4º São direitos dos usuários do transporte coletivo urbano:

I – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;



II – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III – obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;

IV – ter ambiente seguro e acessível para utilização do transporte.

Art. 5º As despesas necessárias para à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de novos créditos orçamentários, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 21 de junho de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município